

PORTARIA CPSMC N.º 17/2020,

DE 15 DE MARÇO DE 2020.

**REDUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NAS
POLICLÍNICAS ADERSON TAVARES
BEZERRA E BÁRBARA PEREIRA DE
ALECAR E SUSPENSÃO PROVISÓRIA
DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE
ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo COVID19, conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 e o Decreto nº 33.980 de 13 de março de 2021, que institui o *lockdown* em todos os municípios do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo COVID19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de contingência a nível regional em virtude do alarmante número de casos confirmados de COVID19, bem como a lotação dos leitos de enfermagem e Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) nos hospitais locais;

CONSIDERANDO que os atendimentos das unidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, são especializados, de média e alta complexidade, eletivos, pré-agendados e assistem 13 Municípios – Entes Consorciados;

CONSIDERANDO a preocupação do CPSMC em transitar com pessoas de 13 Municípios diariamente, aglomerando um volume significativo de pessoas nas recepções das unidades de saúde geridas por este consórcio;

CONSIDERANDO o significativo e estarrecedor números de vidas ceifadas pela pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que o CPSMC tem uma programação pactuada que pode ser cumprida no decorrer do ano

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir em 50% (cinquenta por cento) os atendimentos de consultas e procedimentos nas Policlínicas Aderson Tavares Bezerra - Crato e Bárbara Pereira de Alencar – Campos Sales, exceto os serviços de Tomografia e Raios-X, até decisão ulterior em um novo Decreto do Governador do Estado do Ceará;

Art. 2º. O Centro de Especialidades Odontológicas CEO-R ficará com as atividades suspensas por tempo indeterminado, segundo recomendações do Secretário de Saúde do Governo do Estado do Ceará, por meio do ofício circular GABSEC 2021/0472, com seu funcionamento regulamentado na Resolução 07/2021, de 18 de fevereiro de 2021, devendo os colaboradores permanecerem em regime de escala para os atendimentos de urgência e emergência bem como dos procedimentos eletivos de acordo com a Norma Técnica 001/2021 da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RAS8) do Estado do Ceará;

Art. 3º. As unidades irão trabalhar internamente, na organização burocrática, limpeza, estudo e análise do que pode ser feito a nível regional, colaborando com orientações que se fizerem necessárias;

Art. 4º. Os colaboradores que se enquadrarem no rol de riscos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a trabalhar em suas residências, ficando a cargo dos diretores das unidades avaliar o caso concreto;

Art. 5º. Todas essas determinações e prazos poderão ser revogadas, suspensas ou prorrogadas a qualquer momento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Italo Brito Alencar Alves
Presidente do Consórcio
CPSMC